

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em 10 de setembro deste ano, o Governo Municipal sancionou a Lei que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências, ou seja, prevê o fim gradativo das carroças em oito anos.

A referida Lei, nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, mediante o Programa citado, prevê a necessidade de cadastramento social e de ações que qualifiquem profissionalmente os condutores daqueles veículos, para a transposição destes de um para outro ramo de atividade produtiva.

Nesse sentido, este Projeto vem oferecer uma ferramenta capaz de auxiliar para a arrancada inicial nas ações previstas, que não podem ficar no esquecimento, sob pena de ver-se escoar o tempo sem a devida iniciativa.

Cabe agora à Gestão Pública e aos Vereadores indicar os meios para que as pessoas que hoje vivem e sobrevivem com o seu trabalho de catadores, carrinheiros e carroceiros, migrem para outros ramos de atividade laboral e econômica, a fim de garantir-lhes a sobrevivência e a dignidade próprias e de suas famílias.

Nosso Projeto de Lei visa a proporcionar os meios para que a Prefeitura Municipal encontre a melhor forma de organizar os cursos mais apropriados, bem como dar o destino adequado aos cavalos não-utilizados a partir da nova ocupação dos beneficiários do presente Projeto – este segmento social que vive em situações quase sempre difíceis.

Todos os colegas sabem da necessidade imperiosa de um mecanismo hábil a capacitar as pessoas para o futuro. Oito anos pode parecer muito tempo, mas para dar uma vida digna para mais de oito mil carroceiros, alguns milhares de carrinheiros e catadores, esse tempo será exíguo.

Portanto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008.

**VEREADOR ADELI SELL**

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação de fundo municipal para a reinserção de catadores, carrinheiros e carroceiros em novas atividades produtivas e laborais, a ser executado pelo Executivo Municipal.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a criar fundo municipal destinado a formar cursos de múltiplas atividades e habilidades para a reinserção de catadores, carrinheiros e carroceiros em novas atividades produtivas e laborais.

**Art. 2º** O Executivo Municipal deverá estabelecer os meios e utilizar verbas orçamentárias de diversas fontes para a execução do fundo de que trata esta Lei.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROC. N° 5690/08**  
**PLL N° 232/08**

/UM